



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.953

DE 28 DE MAIO DE 2009.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.255/07 que dispõe sobre a Educação Ambiental, e institui a Política Municipal de Educação Ambiental, e dá outras providências.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.255, de 31 de agosto de 2007, especialmente o contido em seu artigo 13;

Considerando a necessidade de criar o Plano de Educação Ambiental Municipal; e

Considerando o contido no Processo Administrativo nº 3.336/09.

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a Lei nº 1.255, de 31 de agosto de 2007, nos termos deste Decreto.

Art. 2º. Para os fins previstos neste Decreto, entende-se por educação ambiental, o processo por meio do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, competências, atitudes, hábitos e costumes, voltados à conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, visando uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que integra.

Art. 3º. São objetivos da Educação Ambiental de Cajamar:

I - a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;

II - a compreensão integrada do meio ambiente e suas múltiplas e complexas relações;

III - a participação da sociedade na discussão das questões sócio-ambientais fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética, e



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.953/09-fls.02

IV - a democratização e a socialização das informações ambientais.

Art. 4º. As atividades de Educação Ambiental já existentes, deverão ser contempladas com programas que visem a integração entre elas, desenvolvendo-se nos âmbitos Formal, Não-Formal e Informal da seguinte forma:

I - Educação Ambiental Formal – serão criadas Comissões de Meio Ambiente e Qualidade de Vida em cada unidade Escolar, composta por membros do corpo docente, discente, da direção, servidores de escola, Associação de Paes e Mestres, com a finalidade de organizar e dar suporte técnico as atividades e projetos mantidos pela Diretoria Municipal de Educação;

II - Educação Ambiental Não Formal – a ser desenvolvido com a criação dos seguintes programas:

- a) **Programa de Jovens** – manter e ampliar suas atividades dentro do município, para atender todas suas regiões, formando assim uma rede de pessoas que desenvolvem serviços e produtos que visam a preservação ambiental;
- b) **Coletivos Educadores Sustentáveis** - formação e capacitação de Educadores Ambientais;
- c) **Coletivos Locais** – rede composta pelos educadores ambientais formados pelos Coletivos Educadores Sustentáveis, que visam aliar a Educação Ambiental e a Agenda 21 local, com ações de formação e intervenção na Comunidade.

III - Educação Ambiental Informal

- a) **Eventos**
Seguindo as leis já existentes no município, deve-se manter e ampliar as atividades do Dia da Água e Semana do Meio Ambiente, visando alcançar e superar intervenções pontuais, estimulando assim o pensamento e ação sócio-ambiental como um processo que permeie as ações cotidianas das comunidades.
- b) **Educomunicação**
Visa criar grupos de educadores que façam parte da comunidade, atuando de maneira efetiva na divulgação e cobertura da temática sócio-ambiental para a própria comunidade em que vivem.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.953/09-fls.03

Art. 5º. Fica instituído o Comitê Gestor de Educação Ambiental – CGEA, com o objetivo de propor e implementar o Plano Municipal de Educação Ambiental.

Art. 6º. São atribuições específicas do Comitê Gestor de Educação Ambiental– CGEA:

I - definir diretrizes para a implementação da educação ambiental no Município, de forma participativa criando um plano de Educação Ambiental Municipal, sendo atualizado de acordo com as necessidades do Município;

II - realizar a interlocução e a integração entre os diversos órgãos da Administração, quanto à proposição e implementação de políticas de educação ambiental no Município;

III - atuar como órgão propositivo de programas de educação ambiental no Município;

IV - planejar as ações de educação ambiental no Município;

V - atuar como multiplicador nas questões relativas ao meio ambiente e educação ambiental;

VI - articular com os diversos segmentos da sociedade ações e campanhas, visando a divulgação de informações relativas ao meio ambiente no Município;

VII - fomentar a formação e ampliação das atividades da Agenda 21 local.

Art. 7º. O Comitê Gestor de Educação Ambiental – CGEA será coordenado pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo, tendo a participação obrigatória da Diretoria Municipal de Educação, e a participação facultativa de: entidades da iniciativa privada, meios de comunicação, associações, entidades de classe, organizações não governamentais, conselhos municipais, outras instâncias da sociedade civil organizada e instituições de ensino particular e estadual.

Parágrafo Único: A convocação dos participantes facultativos será realizada pela Diretoria Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo.

Art. 8º. O Comitê Gestor de Educação Ambiental– CGEA possui caráter propositivo e consultivo sobre políticas e estratégias de educação ambiental.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.953/09-fls.04

Art. 9º. O Comitê Gestor de Educação Ambiental– CGEA norteará sua atuação, de acordo com os princípios definidos no art. 4º da Lei Municipal nº 1.255/07.

Art. 10. As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de maio de 2009.

DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO FERREIRA
Diretor Municipal de Meio Ambiente, Posturas e Urbanismo

LÚCIA MARIA DE CARVALHO
Diretora Municipal de Educação

Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Luciana Maria Coelho de Jesus Stella
Chefe do Departamento Técnico Legislativo